

§ 1º O atraso no pagamento integral de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias implica o rompimento do respectivo acordo de parcelamento, independentemente de qualquer ato de autoridade responsável.

§ 2º O rompimento do acordo de parcelamento, nos termos do § 1º deste artigo, implica a perda do direito às reduções previstas no art. 3º desta Lei, relativamente ao saldo remanescente, prosseguindo-se a cobrança quanto ao mesmo.

Art. 9º A concessão de parcelamento nos termos desta Lei independe de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens, mantidas as garantias já formalizadas em juízo ou administrativamente decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento, apresentadas de forma voluntária ou não.

Art. 10. Para fim do disposto nesta Lei, os honorários advocatícios em relação:

I - à ação de execução fiscal, ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor do crédito apurado após as reduções dos acréscimos financeiros de que trata esta Lei;

II - às demais ações judiciais que tenham por objeto discussão do crédito ao qual podem ser aplicadas as reduções previstas nesta Lei, deverão ser observadas as normas processuais cabíveis, tendo por base o valor original do crédito atualizado ou o valor fixado em juízo, quando existente.

Parágrafo único. A quitação ou o parcelamento dos débitos com as reduções previstas nesta Lei, não gera direito à isenção e à redução dos valores relativos a custas processuais fixadas em ação judicial ou emolumentos devidos aos cartórios de protestos.

Art. 11. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação de dispositivos das Leis que tratam do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras das categorias funcionais que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo indicados, da Lei nº 4.196, de 23 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.

Parágrafo único.:

.....

II - Classe "B", até 50% (cinquenta por cento);

III - Classe "C", até 45% (quarenta e cinco por cento);

IV - Classe "D", até 40% (quarenta por cento);

V - Classe "E", até 35% (trinta e cinco por cento);

VI - Classe "F", até 30% (trinta por cento);

VII - Classe "G", até 25% (vinte e cinco por cento);

VIII - Classe "H", até 15% (quinze por cento)." (NR)

"Art. 48.:

.....

IV - verbas de natureza indenizatória, previstas nos incisos I e II e suas alíneas, do art. 84 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990:

.....

b):

.....

3. insalubridade pelo trabalho com habitualidade, em condições ambientais que lhe imponha riscos à saúde, observadas as situações especificadas na legislação trabalhista e a regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual;

.....

VI - a retribuição pelo exercício de função de confiança privativa da carreira, calculada sobre o subsídio da Classe "A", nível I, do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, nos seguintes percentuais:

a) Gerente: 60% (sessenta por cento);

b) Inspetor Regional: 40% (quarenta por cento);

c) Chefe de Divisão: 40% (quarenta por cento);

d) Coordenador de Transporte: 30% (trinta por cento);

e) Inspetor Local: 30 % (trinta por cento);

f) Chefe de Núcleo: 25% (vinte e cinco por cento);

....." (NR)

Art. 2º Os dispositivos, abaixo indicados, da Lei nº 4.188, de 23 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.

Parágrafo único.:

.....

II - Classe "B", até 50% (cinquenta por cento);

III - Classe "C", até 45% (quarenta e cinco por cento);

IV - Classe "D", até 40% (quarenta por cento);

V - Classe "E", até 35% (trinta e cinco por cento);

VI - Classe "F", até 30% (trinta por cento);

V - Classe "G", até 25% (vinte e cinco por cento);

VI - Classe "H", até 15% (quinze por cento)." (NR)

"Art. 45.:

.....

IV - verbas de natureza indenizatória, previstas no inciso I e suas alíneas e no inciso II alíneas "a" e "b", todos do art. 84 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990:

a) para ressarcimento de despesas com deslocamentos:

1. ajuda de custo;

2. diárias;

3. indenização de transporte;

b) para compensar desgastes físicos em decorrência da execução de trabalhos:

1. além da carga horária do cargo;

2. insalubridade pelo trabalho com habitualidade, em condições ambientais que lhe imponha riscos à saúde, observadas as situações especificadas na legislação trabalhista e a regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual;

.....

VI - a retribuição pelo exercício de função de confiança privativa da carreira, calculada sobre o subsídio da Classe "A", nível I, do cargo Gestor de Atividades de Desenvolvimento Rural, nos seguintes percentuais:

a) Gerente e Assessor: 60% (sessenta por cento);

b) Coordenador de Centro: 40% (quarenta por cento);

c) Coordenador Regional: 45% (quarenta e cinco por cento);

d) Chefe de Setor: 30% (trinta por cento);

e) Coordenador Municipal: 30% (trinta por cento);

f) Chefe de Posto Avançado: 25% (vinte e cinco por cento);

g) Chefe de Núcleo: 25% (vinte e cinco por cento);

....." (NR)

Art. 3º Os dispositivos, abaixo indicados, da Lei nº 4.488, de 3 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.

Parágrafo único.

.....

II - Classe "B", até 50% (cinquenta por cento);

III - Classe "C", até 45% (quarenta e cinco por cento);

IV - Classe "D", até 40% (quarenta por cento);

V - Classe "E", até 35% (trinta e cinco por cento);

VI - Classe "F", até 30% (trinta por cento);

VII - Classe "G", até 25% (vinte e cinco por cento);

VIII - Classe "H", até 15% (quinze por cento)." (NR)

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo da carreira Gestão de Ações de Desenvolvimento Socioeconômico, instituída pela alínea "q" do inciso VIII do art. 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, serão desdobrados, para fins de promoção funcional, em oito classes identificadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H", em ordem crescente.

§ 1º Para fins de promoção funcional, cada classe terá percentuais de limitações, considerando o total de cargos que integra a carreira, conforme definido no Anexo VI desta Lei, aplicados sobre o quantitativo por função do cargo, da seguinte forma:

I - Classe "A", até 100% (cem por cento);

II - Classe "B", até 50% (cinquenta por cento);

III - Classe "C", até 45% (quarenta e cinco por cento);

IV - Classe "D", até 40% (quarenta por cento);

V - Classe "E", até 35% (trinta e cinco por cento);

VI - Classe "F", até 30% (trinta por cento);

VII - Classe "G", até 25% (vinte e cinco por cento);

VIII - Classe "H", até 15% (quinze por cento)." (NR)

§ 2º A quantidade de cargos da Carreira Ações de Desenvolvimento Socioeconômico de que trata este caput é o identificado no Anexo VI desta Lei.

Art. 5º O art. 39 da Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, na redação dada pela Lei nº 5.769, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39.:

I - 1,65 (um inteiro e sessenta e cinco décimos de milésimos) para os cargos de Especialista de Serviços de Saúde e Profissional de Serviços Hospitalares;

.....

X - 2,07 (dois inteiros e sete centésimos), para o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária." (NR)

Art. 6º Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 5.771, de 7 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Os servidores efetivos integrantes da carreira Regulação de Serviços Públicos Concedidos serão incluídos na mesma Classe em que estiverem posicionados na data de 31 de dezembro de 2021, nas tabelas de vencimento-base identificadas por cargo no Anexo IV desta Lei, sendo incluídos na 2ª referência da respectiva classe os servidores posicionados nas classes Sênior e Máster." (NR)

Art. 7º O Anexo I da Lei nº 5.771, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a redação constante do Anexo VIII desta Lei.

Art. 8º Acrescenta-se o Anexo VI-A à Lei nº 5.175, de 6 de abril de 2018, com a redação constante do Anexo VII desta Lei.

Parágrafo único. A Tabela "A" do Anexo VI da Lei nº 5.175, de 2018, com a redação dada pela Lei nº 5.769, de 7 de dezembro de 2021, aplica-se aos cargos de Especialista de Serviços de Saúde e Profissional de Serviços Hospitalares, corrigindo a nomenclatura desta tabela

Art. 9º Os Anexos das respectivas Leis abaixo identificados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os Anexos VI e VIII da Lei nº 4.196, de 23 de maio de 2012, Tabelas de Subsídios dos Cargos da Carreira Fiscalização e Defesa Sanitária e Quantitativo de Funções de Confiança Privativas da Carreira da IAGRO passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante dos Anexos I e II desta Lei;

II - os Anexos VI e VIII da Lei nº 4.188, de 23 de maio de 2012, Tabelas de Subsídios dos cargos da Carreira Gestão de Atividades de Desenvolvimento Agrário, e Quantitativo de Funções de Confiança Privativas da Carreira da AGRAER passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante dos Anexos III e IV desta Lei;

III - o Anexo V e VII da Lei nº 4.488, de 3 de abril de 2014, Tabelas de Subsídios dos cargos da Carreira Gestão e Fiscalização Ambiental, e Quantitativo de Funções de Confiança Privativas da Carreira do IMASUL passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante dos Anexos V e IX desta Lei.

IV - o Anexo da Lei nº 4.500, de 3 de abril de 2014, Tabelas de Vencimento-base dos cargos da Carreira Gestão de Metrologia Legal, passa a vigorar com a redação constante do Anexo X desta Lei.

Art. 10. Renumeram-se as alíneas "a", "b" e "d" do inciso IV do art. 45 da Lei nº 4.188, de 23 de maio de 2012, para alínea:

I - alínea "a", itens 1, 2 e 3;

II - alínea "b", itens 1 e 2.

Art. 11. Aos valores constantes nas Tabelas dos Anexos I, III, V, VII e X desta Lei foram aplicados o índice de Revisão Geral Anual, definido na Lei nº 5.767, de 1º de dezembro de 2021, e o reajuste setorial a título de correções de distorções aos cargos das carreiras.

Art. 12. Revogam-se:

I - os Anexos X, XI, XII e XVIII da Lei nº 5.772, de 7 de dezembro de 2021;

II - o § 2º do art. 39 da Lei nº 5.771, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 13. Esta Lei entra vigor em 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO VI DA LEI Nº 4.196, DE 23 DE MAIO DE 2012.

TABELAS DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E DEFESA SANITÁRIA

TABELA A: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	6.655,08	7.320,58	7.653,34	7.986,09	8.318,85	8.651,60	8.984,35	9.317,11
B	7.320,58	8.052,63	8.418,66	8.784,69	9.150,72	9.516,75	9.882,78	10.248,81
C	7.653,34	8.418,67	8.801,34	9.184,00	9.566,67	9.949,34	10.332,00	10.714,67
D	7.986,09	8.784,69	9.184,00	9.583,30	9.982,61	10.381,91	10.781,22	11.180,52
E	8.318,85	9.150,73	9.566,67	9.982,62	10.398,56	10.814,50	11.230,44	11.646,39
F	8.651,60	9.516,76	9.949,34	10.381,92	10.814,50	11.247,08	11.679,66	12.112,24
G	8.984,35	9.882,78	10.332,00	10.781,22	11.230,43	11.679,65	12.128,87	12.578,09
H	9.317,11	10.248,82	10.714,67	11.180,53	11.646,38	12.112,24	12.578,09	13.043,95

TABELA B: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: GESTOR ESTADUAL AGROPECUÁRIO

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	5.064,04	5.570,44	5.823,64	6.076,84	6.330,05	6.583,25	6.836,45	7.089,65
B	5.570,44	6.127,48	6.406,00	6.684,52	6.963,05	7.241,57	7.520,09	7.798,61
C	5.823,64	6.406,00	6.697,18	6.988,36	7.279,55	7.570,73	7.861,91	8.153,09
D	6.076,84	6.684,52	6.988,36	7.292,20	7.596,05	7.899,89	8.203,73	8.507,57
E	6.330,05	6.963,05	7.279,55	7.596,06	7.912,56	8.229,06	8.545,56	8.862,07
F	6.583,25	7.241,57	7.570,73	7.899,90	8.229,06	8.558,22	8.887,38	9.216,55
G	6.836,45	7.520,09	7.861,91	8.203,74	8.545,56	8.887,38	9.229,20	9.571,03
H	7.089,65	7.798,61	8.153,09	8.507,58	8.862,06	9.216,54	9.571,02	9.925,51

TABELA C: Revisão Geral +Reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: AGENTE FISCAL AGROPECUÁRIO

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.900,22	3.190,24	3.335,25	3.480,26	3.625,27	3.770,28	3.915,29	4.060,30
B	3.190,24	3.509,26	3.668,77	3.828,28	3.987,80	4.147,31	4.306,82	4.466,33
C	3.335,25	3.668,77	3.835,53	4.002,30	4.169,06	4.335,82	4.502,58	4.669,35



D	3.480,26	3.828,28	4.002,29	4.176,31	4.350,32	4.524,33	4.698,35	4.872,36
E	3.625,27	3.987,79	4.169,06	4.350,32	4.531,58	4.712,85	4.894,11	5.075,37
F	3.770,28	4.147,30	4.335,82	4.524,33	4.712,85	4.901,36	5.089,87	5.278,39
G	3.915,29	4.306,81	4.502,58	4.698,34	4.894,11	5.089,87	5.285,64	5.481,40
H	4.060,30	4.466,33	4.669,34	4.872,36	5.075,37	5.278,39	5.481,40	5.684,42

TABELA D: Revisão Geral +Reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.645,65	2.910,21	3.042,49	3.174,78	3.307,06	3.439,34	3.571,62	3.703,91
B	2.910,21	3.201,23	3.346,74	3.492,25	3.637,76	3.783,27	3.928,78	4.074,29
C	3.042,49	3.346,73	3.498,86	3.650,98	3.803,11	3.955,23	4.107,36	4.259,48
D	3.174,78	3.492,25	3.650,99	3.809,73	3.968,47	4.127,21	4.285,95	4.444,69
E	3.307,06	3.637,76	3.803,11	3.968,47	4.133,82	4.299,17	4.464,53	4.629,88
F	3.439,34	3.783,27	3.955,24	4.127,20	4.299,17	4.471,14	4.643,10	4.815,07
G	3.571,62	3.928,78	4.107,36	4.285,94	4.464,52	4.643,10	4.821,68	5.000,26
H	3.703,91	4.074,30	4.259,49	4.444,69	4.629,88	4.815,08	5.000,27	5.185,47

TABELA E: Revisão Geral +Reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS (em extinção)

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	1.881,96	2.070,15	2.164,25	2.258,35	2.352,45	2.446,54	2.540,64	2.634,74
B	2.070,15	2.277,16	2.380,67	2.484,18	2.587,68	2.691,19	2.794,70	2.898,21
C	2.164,25	2.380,67	2.488,88	2.597,10	2.705,31	2.813,52	2.921,73	3.029,95
D	2.258,35	2.484,18	2.597,10	2.710,02	2.822,93	2.935,85	3.048,77	3.161,69
E	2.352,45	2.587,69	2.705,31	2.822,94	2.940,56	3.058,18	3.175,80	3.293,43
F	2.446,54	2.691,19	2.813,52	2.935,84	3.058,17	3.180,50	3.302,82	3.425,15
G	2.540,64	2.794,70	2.921,73	3.048,76	3.175,80	3.302,83	3.429,86	3.556,89
H	2.634,74	2.898,21	3.029,95	3.161,68	3.293,42	3.425,16	3.556,89	3.688,63

ANEXO II DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO VIII DA LEI Nº 4.196, DE 23 DE MAIO DE 2012.

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DA CARREIRA DA IAGRO

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Gerente	5
Chefe de Divisão	15
Inspetor Regional	11
Coordenador de Transporte	1
Chefe de Núcleo	40
Inspetor Local	78
TOTAL	150

ANEXO III DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO VI DA LEI Nº 4.188, DE 23 DE MAIO DE 2012.

TABELAS DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA GESTÃO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

TABELA A: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do SulDOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTEA autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

Cargo: GESTOR DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	6.655,08	7.320,58	7.653,34	7.986,09	8.318,85	8.651,60	8.984,35	9.317,11
B	7.320,58	8.052,63	8.418,66	8.784,69	9.150,72	9.516,75	9.882,78	10.248,81
C	7.653,34	8.418,67	8.801,34	9.184,00	9.566,67	9.949,34	10.332,00	10.714,67
D	7.986,09	8.784,69	9.184,00	9.583,30	9.982,61	10.381,91	10.781,22	11.180,52
E	8.318,85	9.150,73	9.566,67	9.982,62	10.398,56	10.814,50	11.230,44	11.646,39
F	8.651,60	9.516,76	9.949,34	10.381,92	10.814,50	11.247,08	11.679,66	12.112,24
G	8.984,35	9.882,78	10.332,00	10.781,22	11.230,43	11.679,65	12.128,87	12.578,09
H	9.317,11	10.248,82	10.714,67	11.180,53	11.646,38	12.112,24	12.578,09	13.043,95

TABELA B: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: PESQUISADOR

VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	6.655,08	7.320,58	7.653,34	7.986,09	8.318,85	8.651,60	8.984,35	9.317,11
B	7.320,58	8.052,63	8.418,66	8.784,69	9.150,72	9.516,75	9.882,78	10.248,81
C	7.653,34	8.418,67	8.801,34	9.184,00	9.566,67	9.949,34	10.332,00	10.714,67
D	7.986,09	8.784,69	9.184,00	9.583,30	9.982,61	10.381,91	10.781,22	11.180,52
E	8.318,85	9.150,73	9.566,67	9.982,62	10.398,56	10.814,50	11.230,44	11.646,39
F	8.651,60	9.516,76	9.949,34	10.381,92	10.814,50	11.247,08	11.679,66	12.112,24
G	8.984,35	9.882,78	10.332,00	10.781,22	11.230,43	11.679,65	12.128,87	12.578,09
H	9.317,11	10.248,82	10.714,67	11.180,53	11.646,38	12.112,24	12.578,09	13.043,95

TABELA C: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: GESTOR SÓCIO-ORGANIZACIONAL RURAL

VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	6.655,08	7.320,58	7.653,34	7.986,09	8.318,85	8.651,60	8.984,35	9.317,11
B	7.320,58	8.052,63	8.418,66	8.784,69	9.150,72	9.516,75	9.882,78	10.248,81
C	7.653,34	8.418,67	8.801,34	9.184,00	9.566,67	9.949,34	10.332,00	10.714,67
D	7.986,09	8.784,69	9.184,00	9.583,30	9.982,61	10.381,91	10.781,22	11.180,52
E	8.318,85	9.150,73	9.566,67	9.982,62	10.398,56	10.814,50	11.230,44	11.646,39
F	8.651,60	9.516,76	9.949,34	10.381,92	10.814,50	11.247,08	11.679,66	12.112,24
G	8.984,35	9.882,78	10.332,00	10.781,22	11.230,43	11.679,65	12.128,87	12.578,09
H	9.317,11	10.248,82	10.714,67	11.180,53	11.646,38	12.112,24	12.578,09	13.043,95

TABELA D: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO RURAL;

VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.900,22	3.190,24	3.335,25	3.480,26	3.625,27	3.770,28	3.915,29	4.060,30
B	3.190,24	3.509,26	3.668,77	3.828,28	3.987,80	4.147,31	4.306,82	4.466,33
C	3.335,25	3.668,77	3.835,53	4.002,30	4.169,06	4.335,82	4.502,58	4.669,35
D	3.480,26	3.828,28	4.002,29	4.176,31	4.350,32	4.524,33	4.698,35	4.872,36
E	3.625,27	3.987,79	4.169,06	4.350,32	4.531,58	4.712,85	4.894,11	5.075,37
F	3.770,28	4.147,30	4.335,82	4.524,33	4.712,85	4.901,36	5.089,87	5.278,39
G	3.915,29	4.306,81	4.502,58	4.698,34	4.894,11	5.089,87	5.285,64	5.481,40

H	4.060,30	4.466,33	4.669,34	4.872,36	5.075,37	5.278,39	5.481,40	5.684,42
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

TABELA E: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS SÓCIO-ORGANIZACIONAL

VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.645,65	2.910,21	3.042,49	3.174,78	3.307,06	3.439,34	3.571,62	3.703,91
B	2.910,21	3.201,23	3.346,74	3.492,25	3.637,76	3.783,27	3.928,78	4.074,29
C	3.042,49	3.346,73	3.498,86	3.650,98	3.803,11	3.955,23	4.107,36	4.259,48
D	3.174,78	3.492,25	3.650,99	3.809,73	3.968,47	4.127,21	4.285,95	4.444,69
E	3.307,06	3.637,76	3.803,11	3.968,47	4.133,82	4.299,17	4.464,53	4.629,88
F	3.439,34	3.783,27	3.955,24	4.127,20	4.299,17	4.471,14	4.643,10	4.815,07
G	3.571,62	3.928,78	4.107,36	4.285,94	4.464,52	4.643,10	4.821,68	5.000,26
H	3.703,91	4.074,30	4.259,49	4.444,69	4.629,88	4.815,08	5.000,27	5.185,47

TABELA F: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO SÓCIO-ORGANIZACIONAL RURAL (EM EXTINÇÃO)

VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.900,22	3.190,24	3.335,25	3.480,26	3.625,27	3.770,28	3.915,29	4.060,30
B	3.190,24	3.509,26	3.668,77	3.828,28	3.987,80	4.147,31	4.306,82	4.466,33
C	3.335,25	3.668,77	3.835,53	4.002,30	4.169,06	4.335,82	4.502,58	4.669,35
D	3.480,26	3.828,28	4.002,29	4.176,31	4.350,32	4.524,33	4.698,35	4.872,36
E	3.625,27	3.987,79	4.169,06	4.350,32	4.531,58	4.712,85	4.894,11	5.075,37
F	3.770,28	4.147,30	4.335,82	4.524,33	4.712,85	4.901,36	5.089,87	5.278,39
G	3.915,29	4.306,81	4.502,58	4.698,34	4.894,11	5.089,87	5.285,64	5.481,40
H	4.060,30	4.466,33	4.669,34	4.872,36	5.075,37	5.278,39	5.481,40	5.684,42

ANEXO IV DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO VIII DA LEI Nº 4188, de 23 de maio de 2012.

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DA CARREIRA DA AGRAER

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Assessor	5
Gerente	4
Coordenador de Centro	2
Coordenador Regional	8
Coordenador Municipal	79
Chefe de Setor	23
Coordenador de Posto Avançado	3
Chefe de Núcleo	11
TOTAL	135

ANEXO V DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO V DA LEI Nº 4.488, de 3 DE ABRIL DE 2014.

TABELAS DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

TABELA A: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: FISCAL AMBIENTAL

Vigência: 1º/1/2022



Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	7.144,27	7.858,69	8.215,91	8.573,12	8.930,33	9.287,55	9.644,76	10.001,97
B	7.858,69	8.644,55	9.037,49	9.430,42	9.823,36	10.216,29	10.609,23	11.002,16
C	8.573,12	9.430,43	9.859,08	10.287,74	10.716,40	11.145,05	11.573,71	12.002,36
D	9.287,55	10.216,30	10.680,68	11.145,06	11.609,43	12.073,81	12.538,19	13.002,57
E	10.001,97	11.002,16	11.502,26	12.002,36	12.502,46	13.002,56	13.502,65	14.002,75
F	10.716,40	11.788,04	12.323,86	12.859,68	13.395,50	13.931,32	14.467,14	15.002,96
G	11.430,83	12.573,91	13.145,45	13.716,99	14.288,53	14.860,07	15.431,62	16.003,16
H	12.145,25	13.359,77	13.967,03	14.574,30	15.181,56	15.788,82	16.396,08	17.003,35

TABELA B: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: ANALISTA AMBIENTAL

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	7.144,27	7.858,69	8.215,91	8.573,12	8.930,33	9.287,55	9.644,76	10.001,97
B	7.858,69	8.644,55	9.037,49	9.430,42	9.823,36	10.216,29	10.609,23	11.002,16
C	8.573,12	9.430,43	9.859,08	10.287,74	10.716,40	11.145,05	11.573,71	12.002,36
D	9.287,55	10.216,30	10.680,68	11.145,06	11.609,43	12.073,81	12.538,19	13.002,57
E	10.001,97	11.002,16	11.502,26	12.002,36	12.502,46	13.002,56	13.502,65	14.002,75
F	10.716,40	11.788,04	12.323,86	12.859,68	13.395,50	13.931,32	14.467,14	15.002,96
G	11.430,83	12.573,91	13.145,45	13.716,99	14.288,53	14.860,07	15.431,62	16.003,16
H	12.145,25	13.359,77	13.967,03	14.574,30	15.181,56	15.788,82	16.396,08	17.003,35

TABELA C: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO AMBIENTAL

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	3.517,62	3.869,38	4.045,26	4.221,14	4.397,02	4.572,90	4.748,78	4.924,66
B	3.869,38	4.256,31	4.449,78	4.643,25	4.836,72	5.030,19	5.223,66	5.417,13
C	4.221,14	4.643,25	4.854,31	5.065,36	5.276,42	5.487,48	5.698,53	5.909,59
D	4.572,90	5.030,19	5.258,83	5.487,48	5.716,12	5.944,77	6.173,41	6.402,06
E	4.924,66	5.417,12	5.663,35	5.909,59	6.155,82	6.402,05	6.648,29	6.894,52
F	5.276,43	5.804,07	6.067,89	6.331,71	6.595,53	6.859,35	7.123,18	7.387,00
G	5.628,19	6.191,00	6.472,41	6.753,82	7.035,23	7.316,64	7.598,05	7.879,46
H	5.979,95	6.577,94	6.876,94	7.175,94	7.474,93	7.773,93	8.072,93	8.371,93

TABELA D: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO EM SERVIÇOS AMBIENTAIS

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.748,88	3.023,76	3.161,21	3.298,65	3.436,10	3.573,54	3.710,98	3.848,43
B	3.023,76	3.326,13	3.477,32	3.628,51	3.779,70	3.930,88	4.082,07	4.233,26
C	3.298,65	3.628,51	3.793,44	3.958,38	4.123,31	4.288,24	4.453,17	4.618,11
D	3.573,54	3.930,89	4.109,57	4.288,24	4.466,92	4.645,60	4.824,27	5.002,95
E	3.848,43	4.233,27	4.425,69	4.618,11	4.810,53	5.002,95	5.195,38	5.387,80
F	4.123,32	4.535,65	4.741,81	4.947,98	5.154,15	5.360,31	5.566,48	5.772,64
G	4.398,20	4.838,02	5.057,93	5.277,84	5.497,75	5.717,66	5.937,57	6.157,48
H	4.673,09	5.140,39	5.374,05	5.607,70	5.841,36	6.075,01	6.308,67	6.542,32

TABELA E: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: GUARDA PARQUE

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	3.517,62	3.869,38	4.045,26	4.221,14	4.397,02	4.572,90	4.748,78	4.924,66
B	3.869,38	4.256,31	4.449,78	4.643,25	4.836,72	5.030,19	5.223,66	5.417,13
C	4.221,14	4.643,25	4.854,31	5.065,36	5.276,42	5.487,48	5.698,53	5.909,59
D	4.572,90	5.030,19	5.258,83	5.487,48	5.716,12	5.944,77	6.173,41	6.402,06
E	4.924,66	5.417,12	5.663,35	5.909,59	6.155,82	6.402,05	6.648,29	6.894,52
F	5.276,43	5.804,07	6.067,89	6.331,71	6.595,53	6.859,35	7.123,18	7.387,00
G	5.628,19	6.191,00	6.472,41	6.753,82	7.035,23	7.316,64	7.598,05	7.879,46
H	5.979,95	6.577,94	6.876,94	7.175,94	7.474,93	7.773,93	8.072,93	8.371,93

TABELA F: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: GESTOR AMBIENTAL (EM EXTINÇÃO);

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	7.144,27	7.858,69	8.215,91	8.573,12	8.930,33	9.287,55	9.644,76	10.001,97
B	7.858,69	8.644,55	9.037,49	9.430,42	9.823,36	10.216,29	10.609,23	11.002,16
C	8.573,12	9.430,43	9.859,08	10.287,74	10.716,40	11.145,05	11.573,71	12.002,36
D	9.287,55	10.216,30	10.680,68	11.145,06	11.609,43	12.073,81	12.538,19	13.002,57
E	10.001,97	11.002,16	11.502,26	12.002,36	12.502,46	13.002,56	13.502,65	14.002,75
F	10.716,40	11.788,04	12.323,86	12.859,68	13.395,50	13.931,32	14.467,14	15.002,96
G	11.430,83	12.573,91	13.145,45	13.716,99	14.288,53	14.860,07	15.431,62	16.003,16
H	12.145,25	13.359,77	13.967,03	14.574,30	15.181,56	15.788,82	16.396,08	17.003,35

TABELA G: Revisão Geral + Reajuste Setorial (Correção de distorções)

Cargo: AGENTE DE ATIVIDADES AMBIENTAIS (EM EXTINÇÃO)

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.243,41	2.467,75	2.579,92	2.692,09	2.804,26	2.916,43	3.028,60	3.140,77
B	2.467,75	2.714,52	2.837,91	2.961,30	3.084,68	3.208,07	3.331,46	3.454,85
C	2.692,09	2.961,29	3.095,90	3.230,50	3.365,11	3.499,71	3.634,32	3.768,92
D	2.916,43	3.208,07	3.353,89	3.499,71	3.645,53	3.791,35	3.937,18	4.083,00
E	3.140,77	3.454,84	3.611,88	3.768,92	3.925,96	4.083,00	4.240,03	4.397,07
F	3.365,11	3.701,62	3.869,87	4.038,13	4.206,38	4.374,64	4.542,89	4.711,15
G	3.589,45	3.948,39	4.127,86	4.307,34	4.486,81	4.666,28	4.845,75	5.025,23
H	3.813,79	4.195,16	4.385,85	4.576,54	4.767,23	4.957,92	5.148,61	5.339,30

ANEXO VI DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

CARGO	QUANTIDADE
Analista de Desenvolvimento Socioeconômico	50
Gestor de Atividades de Desenvolvimento Socioeconômico	60
Assistente de Desenvolvimento Socioeconômico	52
TOTAL	162

ANEXO VII DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO VI-A DA LEI Nº 5.175, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

TABELAS DE VENCIMENTO-BASE

CARGO FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CARREIRA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 1º/1/2022

Classe	Níveis		
	I	II	III
A	2.963,32	3.407,81	3.555,98
B	3.259,65	3.748,59	3.911,58
C	3.407,81	3.918,98	4.089,37
D	3.555,98	4.089,37	4.267,17
E	3.704,15	4.259,77	4.444,98
F	3.852,31	4.430,15	4.622,77
G	4.000,48	4.600,55	4.800,57
H	4.148,64	4.770,93	4.978,36

ANEXO VIII DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO I DA LEI Nº 5.771, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS

Cargo	Classe	Quantidade
Analista de Regulação	Júnior	8
	Pleno	8
	Sênior	8
	Máster	5
	Especial	5
TOTAL		34

Cargo	Classe	Quantidade
Gestor de Regulação	Júnior	8
	Pleno	8
	Sênior	8
	Máster	5
	Especial	5
TOTAL		34

Cargo	Classe	Quantidade
Técnico de Regulação	Júnior	4
	Pleno	3
	Sênior	3
	Máster	3
	Especial	4
TOTAL		17

ANEXO IX DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO VII DA LEI Nº 4.488, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DA CARREIRA DO IMASUL

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Gerente	13
Chefe de Unidade	45
Chefe de Núcleo	22
TOTAL	80

ANEXO X DA LEI Nº 5.812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANEXO DA LEI Nº 4.500, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

TABELAS DE VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DA CARREIRA GESTÃO DE METROLOGIA LEGAL

TABELA A: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: TÉCNICO METROLÓGICO

Funções: Técnico Metrológico e Advogado da Metrologia

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Vencimento-Base
A	2.554,73
B	2.810,20
C	2.937,93
D	3.065,67
E	3.193,41
F	3.321,14
G	3.448,88
H	3.576,62

TABELA B: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: AGENTE METROLÓGICO

Função: Agente Metrológico

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Vencimento-Base
A	1.600,11
B	1.760,12
C	1.840,12
D	1.920,13
E	2.000,13
F	2.080,14
G	2.160,14
H	2.240,15

TABELA C: Revisão Geral + reajuste setorial (Correção de distorções)

Cargo: AUXILIAR METROLÓGICO

Funções: Auxiliar Metrológico e Agente Condutor de Veículos III

Vigência: 1º/1/2022

Classe	Vencimento-Base
A	1.230,98
B	1.354,07
C	1.415,62
D	1.477,17
E	1.538,72
F	1.600,27
G	1.661,82
H	1.723,37